



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 19 de abril de 2010 - Nº 49 - Divulgado em 16/04/2010

## Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Oscar Mamede Santiago Melo

Renato Sérgio Santiago Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Designações .....	1
Convênios .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão .....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	2
Ata da Sessão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	7
Ata da Sessão.....	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	10
Citação para Defesa por Edital .....	10
Intimação para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	10
5. Alertas.....	12

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº:** 059/10 - Port. nº 059/10 – RESOLVE designar o Conselheiro FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES e os servidores JOSÉ SILVA CABRAL e MICHELINE CRISTHINE MORAIS AYRES, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão responsável pela elaboração do anteprojeto de lei de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações deste Tribunal.

### Convênios

**Convênio Nº:** S/N - Instrumento: Extrato – Termo Aditivo Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB Paraná Banco S/A

Objeto: Termo Aditivo para habilitar o convênio para concessão de crédito consignado no prazo estabelecido em portaria do convenente.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02573/07](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006

**Intimados:** EDUARDO HERCULANO DE LIMA, Responsável; JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado(a); AROLDI MARTINS SAMPAIO, Advogado(a).

**Sessão:** 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02754/05](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Subcategoria:** Outros (Antigos SICP)

**Intimados:** LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Responsável; RAONI LACERDA VITA, Advogado(a).

**Sessão:** 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06537/07](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Subcategoria:** Outros (Antigos SICP)

**Intimados:** LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Responsável; RAONI LACERDA VITA, Interessado(a).

**Sessão:** 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [07695/97](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** Outros (Antigos SICP)

**Intimados:** SÍLVIO ROMERO DE PAIVA ARAÚJO, Responsável.

**Sessão:** 1791 - 05/05/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02083/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuitegi

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** EDNALDO PAULO LINO, Gestor(a).

**Sessão:** 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02357/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jurú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Sessão:** 1792 - 12/05/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02799/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** ADELGÍCIO BALDUÍNO DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a); JOSE LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado(a).

**Sessão:** 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02178/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras

**Subcategoria:** Parcelamento de Débito

**Exercício:** 2009

**Intimados:** MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

**Sessão:** 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02829/09](#)



**Jurisdição:** Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2008  
**Intimados:** JANDUHI MONTEIRO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a).

**Sessão:** 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03035/09](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** RICARDO PEREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06094/09](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** JOSÉ VANILDO MEDEIROS, Responsável; HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [01811/05](#)

**Jurisdição:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2004

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 28/04/2010, por determinação do relator.**

## Ata da Sessão

**Sessão:** 1786 - Ordinária - Realizada em 31/03/2010

**Texto da Ata:** Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e dez, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro José Marques Mariz em virtude da sua aposentadoria, publicada na presente data e do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2369/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-2276/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-4182/96 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-1597/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-1918/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-1532/10 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez os seguintes registros: 1- que na presente data havia dado entrada, nesta Corte de Contas,, a primeira prestação de contas de forma, totalmente, eletrônica, sendo esta a primeira Prestação de Contas eletrônica, não só do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mas a primeira dentre os Tribunais de Contas do Brasil; 2- que seria homenageado pela Câmara Municipal da cidade de Patos, com o título de cidadão patoense, no dia 19 de

junho do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento, com relação à aposentadoria do Conselheiro José Marques Mariz: "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Dr. Procurador Geral: ao anúncio da aposentadoria do Conselheiro José Marques Mariz, publicada no dia de hoje, não podemos deixar de tecer algumas considerações sobre a passagem de S. Excelência por este Tribunal, onde prestou relevantes serviços à causa pública, desempenhando com descortino, competência e sabedoria, as funções de Conselheiro, inclusive presidindo esta Corte, quando reafirmou suas qualidades de bom administrador público, já reveladas em outros cargos que exerceu neste e no vizinho Estado de Pernambuco. Além de Presidente do Tribunal, foi também Presidente da 1ª Câmara e ao desincumbir-se dos demais ofícios do cargo de Conselheiro, notadamente na condução e julgamento dos processos que lhe foram distribuídos para relatar, armado do longo tirocinio no serviço do Estado, soube fazê-lo com honradez, decência e espírito público, que enalteceu, sobretudo, a esta Casa, dignificando-a, ilustrando-a e honrando-a. A ele todo o nosso apreço e a nossa admiração, fazendo votos de felicidades, na fruição do benefício ora alcançado, a qual desejamos seja longa. Era o que tinha a dizer". A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana acostou-se à manifestação do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – dada a aposentadoria do Conselheiro José Marques Mariz -- e usou da palavra para dizer o seguinte: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Trata-se de uma figura exponencial, de conduta retilínea. A aposentadoria do Conselheiro Mariz causa-nos um trauma, um amargo sentimento de perda". O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, também, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Titulares e Substitutos, Douto Procurador Geral, Senhor Secretário, Senhoras e Senhores. Cumpre-me, neste instante, associar-me aos que me antecederam nas manifestações em homenagem ao ilustre conselheiro José Marques Mariz que, por força da aposentadoria, nos privará da sua honrosa companhia, dos seus múltiplos conhecimentos, da sua exemplar serenidade, da sua vasta intuição e, sobretudo, do seu elevado senso de justiça. PIERO CALAMANDREI, em sua célebre obra, ELES, OS JUIZES, VISTOS POR UM ADVOGADO, ao discorrer sobre as qualidades que devem possuir os magistrados, observou: "Juiz ótimo é aquele em que prevalece, sobre a cauta cerebralidade, a pronta intuição humana. O senso de justiça pelo qual, sabidos os fatos, logo se sente quem está com a razão". Tal lição, amolda-se como uma luva ao perfil do Conselheiro José Marques Mariz. Ao longo de sua vida, ocupou diversos cargos, tanto na iniciativa privada, como no setor público, dignificando-os com a sua honestidade e sua competência. Aqui, apertou em 1995 para ocupar uma das vagas destinadas ao Poder Legislativo paraibano, ascendendo à Presidência desta Corte em duas oportunidades, ocasiões em que voltaria a demonstrar a capacidade e a competência há muito já conhecidas, inclusive, fora da Paraíba. Bem o sabem aqueles que o acompanharam no desempenho de cargos técnicos diversos na Companhia Hidrelétrica do São Francisco e na Presidência da Companhia Energética de Pernambuco. Ou, ainda, na da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, a antiga Saelpa. Seu tirocinio administrativo e seu poder de realização também foram comprovados na condução da Secretaria das Minas e Energia de Pernambuco, no início dos anos de 1990, e, não menos, na Pasta de Planejamento da Paraíba, em meados dessa mesma década. Portanto, aquele que assumia o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em 31 de outubro de 1995, era um homem acostumado ao enfrentamento e à superação dos grandes desafios. Já havia colhido os bons frutos de importantes, honrosas e sucessivas gestões. Nele o Tribunal de Contas teve o timoneiro de pulso firme e direção correta. Em nenhum momento, desmereceu uma das mais gratas tradições desta Casa: a continuidade administrativa observada pelos que se vêm sucedendo na condução de uma das mais modernas e respeitadas Cortes de Contas do País. O início de sua gestão coincidiu com a expansão das instalações do TCE, processo concebido por um dos antecessores, o conselheiro Flávio Sátiro, a quem devemos a incorporação do terreno em que Luiz Nunes Alves edificaria, depois disso, o prédio amplo e confortável que hoje ocupamos. Mariz não fez menos confortáveis, amplas e modernas as instalações entregues ao Corpo Técnico do Tribunal, equipando-as com tudo que há de necessário para o bom desempenho daqueles sem cujo trabalho nada poderíamos fazer em defesa do patrimônio e do dinheiro públicos. O julgador íntegro e sério somou os atributos do executor das grandes obras. Mas não apenas isso. Também nos trouxe o legado de suas origens, posto que tem na têmpera e no sangue a altivez e a dignidade que a Paraíba conhece de seu pai, o ex-deputado José Mariz, e, igualmente, do irmão, o governador Antonio Mariz, nome que se perpetua na memória de um

povo inteiro como exemplo de honradez e caráter. Muito obrigado". Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, quero me acostar aos pronunciamentos dos Conselheiros que me antecederam, com relação à aposentadoria do Conselheiro José Marques Mariz. A par das qualidades técnicas e morais que já foram salientadas, o Dr. José Marques Mariz deixará saudades pela ausência de seu humor fino e sadio, que descontraía nosso dia-a-dia. Enfatizo, também, a atuação de Sua Excelência com relação aos Conselheiros Substitutos e, aqui, peço vênia aos colegas para falar em seu nome, quando no exercício da Presidência do Tribunal, deu o apoio necessário para estruturar nossos gabinetes, como no tocante à criação e preenchimento do quadro de assessores". A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, bem como o Procurador Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, também, acostaram-se à homenagem prestada pelo Conselheiro decano, com relação à aposentadoria do Conselheiro José Marques Mariz. No seguimento, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes comunicou ao Plenário que emitiu alerta ao Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba; ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Através da Portaria TC de nº 264, de 08 de novembro de 2007, assinada pelo então Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, fui designado para coordenar a Comissão constituída por mim e pelos servidores Josediton Alves Diniz, Rafael Moraes de Lima, Roseana Bandeira de Noronha Teixeira e Marcos Uchoa de Medeiros, para proceder levantamento com vistas a estabelecer parâmetros de consumo de combustíveis a serem observados pelo TCE/PB no exame das contas apresentadas pelos gestores municipais e estaduais. O objetivo do estudo foi criar Indicadores de Consumo de Combustível para os veículos do setor público dos municípios do Estado da Paraíba. Nesse sentido, foi elaborado um relatório com o objetivo de edificar parâmetros capazes de inferir acerca dos gastos com combustíveis e sua variabilidade. Para o alcance desse objetivo, utilizou-se as informações referentes à receita e despesa dos 223 municípios paraibanos no período de 2003 a 2009, totalizando 1.561 observações. Esse trabalho foi encontrar parâmetros para subsidiar a Auditoria do TCE/PB no exame das despesas com combustível, foi realizada análise de medidas de tendência (média) e análise multivariada (análise de regressão linear múltipla). Tendo em vista que a análise foi desenvolvida em laboratório, apenas com conhecimento das ferramentas estatísticas e pouca ciência das peculiaridades da realidade dos entes auditados. A eficácia desse modelo deve-se aos ajustes constantes de suas variáveis, de forma que se consiga incorporar as tendências que cada fator possa assumir ao longo do tempo. Portanto, Srs. Conselheiros, com a entrega deste Relatório Conclusivo, dou por encerrados os trabalhos da Comissão e, assim, proponho que se faça as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores que integraram este grupo, a fim de que fique registrada a importante contribuição que deram ao Tribunal". No seguimento, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte registro: "Senhor Presidente, no período de 25 a 27 de março do ano de dois mil e dez, estiveram presentes à sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba os Senhores Oscar Mamede Santiago Melo, Sérgio Pessoa, Fabíola Gomes Dantas Ribeiro Viana, Alfredo José de Oliveira Carneiro, Carlos Alberto Barreto e José Emanuel de Amorim Rodrigues do Tribunal anfitrião; Antonio Leal Sobrinho e Isabel Cristina Pontes Braga do TCM-CE; José Daniel Albuquerque dos Santos e Genival Raimundo dos Santos do TCE-AL; Manoel Augusto da Cunha Filho do TCM-BA; Antonio Henrique Lima do Vale do TCE-PI; Célio Roberto Sales Baima, José Francisco Lima Vieira, Marcelo Cavalcante Martins e João da Silva Neto do TCE-MA; Antônio José Meira de Vasconcelos do TCE/PE; e representando o TCU o Sr. Rainério Rodrigues Leite; participaram ainda como convidados os senhores Carlos Alberto Colares, José Ivanildo de Oliveira e Adriana Diogo; ocasião em que foi discutida a pauta da reunião e deliberado o seguinte: 1. avaliação do Nordeste 2009, foram analisados os pontos positivos e negativos do evento; 2. Diretrizes para o Nordeste 2010, foram discutidos e aprovados os artigos do regulamento geral da competição; 3. Comitê Organizador do II Nordeste; será composto pelos seguintes signatários: Manoel Augusto da Cunha Filho, do TCM-BA, José Daniel Albuquerque dos Santos e Genival Raimundo dos Santos do TCE-AL, Isabel Cristina Pontes Braga, do TCM-CE, Antonio Henrique Lima do Vale, do TCE-PI, Célio Roberto Sales Baima do

TCE-MA, Oscar Mamede Santiago Melo e Carlos Alberto Barreto do TCE-PB; 4. Definição do Evento, ficou decidido que será realizado no período de 25 a 28 de agosto de 2010, na Vila Olímpica Ronaldo Marinho (DEDE)". Na fase de "Assuntos Administrativos", o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade -- a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-04/2010 – que define metas para processos de Prestação de Contas Anuais originários dos poderes municipais, estabelece os prazos máximos para disponibilização de decisões no sistema TRAMITA e dá outras providências. No seguimento, o Presidente informou que os processos a seguir relacionados, com relatório a cargo do Conselheiro José Marques Mariz, estavam adiados para a sessão do dia 14/04/2010, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS TC-3224/09; TC-2153/06 e TC-3798/08 em virtude de sua aposentadoria, na oportunidade, Sua Excelência comunicou que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos iria ocupar o gabinete do Conselheiro José Marques Mariz enquanto não assumir o novo Conselheiro. Ainda nesta fase, Sua Excelência colocou em votação requerimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -- que foi aprovado à unanimidade pelo Plenário -- no sentido de ..... antecipar o gozo de suas férias regulamentares relativas a 15 dias do 1º período de 2009, inicialmente agendada para o mês de julho do corrente ano, para o período de 22 de abril a 06 de maio de 2010. Iniciando a PAUTA DE JULGAMENTO, o Presidente anunciou da classe Processos remanescentes da sessão anterior: da classe de "Contas Anuais dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria de Estado", o PROCESSO TC-2940/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, Sr. Harrison Alexandre Targino e Sra. Mônica Figueiredo, relativas ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Sr. Harrison Alexandre Targino – ex-gestor. MPJTCE: ratificou o parecer constantes nos autos. RELATOR: 1- pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Harrison Alexandre Targino; 2- pela regularidade das contas prestadas pela Sra. Mônica Figueiredo, com as recomendações e determinações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-1812/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado, exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Antes do relato por parte do Relator, o Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes suscitou uma preliminar, de adiamento do processo, para a próxima sessão, alegando que o patrono encontrava-se em Brasília-DF, conforme contato telefônico por parte do mesmo ao Presidente da Corte, no que foi aprovada, excepcionalmente, por unanimidade. PROCESSO TC-3161/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado, exercício de 2008. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Antes do relato por parte do Relator, o Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes suscitou uma preliminar, de adiamento do processo, para a próxima sessão, alegando que o patrono encontrava-se em Brasília-DF, conforme contato telefônico por parte do mesmo ao Presidente da Corte, no que foi aprovada, excepcionalmente, por unanimidade. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-3581/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de LASTRO, Sr. José Vivaldo Diniz, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. MPJTCE: opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação de contas em análise, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-1501/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, Sr. Ruy Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação do débito no valor de R\$ 50.991,00, em decorrência da celebração de Aditivo ao Contrato nº 11/2007, cujo objeto é o apoio realizado dos Jogos Escolares da Paraíba, sem a devida justificativa e comprovação para o acréscimo ocorrido; 3- pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 4.150,00, pelos danos causados ao erário; 4- pela determinação de encaminhamento dos autos à Auditoria, para análise mais apurada das questões relativas a obras. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana suscitou uma



preliminar de sustação do processo e que se formalize processo específico, para verificar a legalidade das despesas com os jogos escolares nos exercícios de 2007, 2008 e 2009. Colocada em votação, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou de acordo com a preliminar. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto posicionaram-se contrariamente à preliminar apresentada, que foi vencida por maioria. Retomando a votação quanto ao mérito, o Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas, com recomendações e a determinação à Auditoria para que, quando da Prestação de Contas do exercício de 2009 em diante, verifique as despesas realizadas com os jogos escolares, pela remessa de cópia da decisão à Prestação de Contas do exercício de 2008 e por maioria, pela aplicação de multa pessoal, ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10. PROCESSO TC-3178/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. RELATOR: Votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de São José D Lagoa Tapada, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, exercício de 2008, com as ressalvas do § único do art. 124, do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento regular com ressalvas das contas do ordenador de despesas; 4- pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-2280/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. Genuíno José Raimundo, relativa ao exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer oferecido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de São João do Tigre, Sr. Genuíno José Raimundo, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao ex-gestor, no valor de R\$ 4.150,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis; 5- pela comunicação à Prefeitura Municipal de Campina Grande, acerca da existência de empresa fantasma, registrada no fisco municipal; 6- pela formalização de autos apartados, para análise das obras registradas nos presentes autos. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator, acrescentando a imputação do débito no valor de R\$ 49.036,58, em razão da ausência da realização da obra. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator, porém, alterando o valor da multa, entendendo que deva ser R\$ 2.805,10. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator e por maioria quanto ao valor da multa aplicada, decidindo, ainda, não imputar o débito sugerido pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. PROCESSO TC-3217/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, tendo como Presidente o Vereador José Claudivan da Silva, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos da douda Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-2484/07 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de CONDADO Sra. Maria Madalena de Albuquerque Fernandes (período de 21/09 a 31/12/2006) contra a decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-155/08 e o Acórdão APL-TC-879/08, emitidos quando da apreciação da prestação de contas, exercício de 2006. Relator:

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro, representando o ex-Prefeito do Município de Condado Sr. Edvan Pereira de Oliveira Júnior, na oportunidade, parabenizou o Presidente pela homenagem que irá receber, de cidadão patoense, bem como homenageou o Conselheiro José Marques Mariz pelo trabalho prestado nesta Corte, desejando que quem venha lhe substituir seja do mesmo quilate. MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos autos. RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial para o fim de reformular o valor do débito imputado ao Sr. Edvan Pereira de Oliveira Júnior para o valor de R\$ 113.024,00 e o da Sra. Maria Madalena de Albuquerque Fernandes para o valor de R\$ 6.250,00, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto reservaram seus votos para a próxima sessão. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou, retomando a ordem natural da pauta, da classe “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PPROCESSO TC-3192/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de POMBAL, tendo como Presidente o Vereador João de Sousa Leite Filho, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos da douda Auditoria. RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento irregular das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. João de Sousa Leite Filho, no valor de R\$ 15.173,95, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Recurso”: PROCESSO TC-9363/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CUTIÉ DE MAMANGUAPE, Sr. João Dantas de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-138/2009, emitido quando da apreciação da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-426/2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou as manifestações constantes nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, in totum, a decisão recorrida, determinando-se o retorno dos autos ao Relator, para apreciação do pedido de parcelamento de devolução de recursos à conta específica do FUNDEB. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-4896/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-598/2005, por parte do Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial acerca da vedação da cobrança de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-598/2005, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2013/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-531/2006, por parte do ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de João Pessoa, Sr. Edmilson Araújo Soares, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-531/2006, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas anuais de Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO TC-2634/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba, Sr. Bruno Farias de Paiva (período de 01/01 a 03/04) e Renan Guimarães de Azevedo (período de 04/04 a 31/12), exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba, Sr. Bruno Farias de Paiva (período de 01/01 a 03/04) e Renan Guimarães de Azevedo (período de 04/04 a 31/12), exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Processos agendados para esta sessão: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-1988/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MASSARANDUBA, tendo



como Presidente o Vereador Paulo Fracnette de Oliveira, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. RELATOR: 1- pela regularidade das contas em análise, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-2915/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ALHANDRA, tendo como Presidente o Vereador José Lenildo Bezerra da Silveira, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações ao atual Presidente daquela Casa Legislativa, constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débitos aos Vereadores, a seguir relacionados – em razão do excesso de remuneração percebido no referido exercício, no valor total de R\$ 78.588,00, sendo: José Lenildo Bezerra da Silveira (Presidente) R\$ 24.188,00; Manoel Ferreira Braga R\$ 6.800,00; Manoel Fernandes da Silva Júnior R\$ 6.800,00; Edilson Pereira da Silva R\$ 6.800,00; Clovis Constantino da Silva R\$ 6.800,00; Elienás Lucindo Ferreira Rocha R\$ 6.800,00; Márcio José Lima do Nascimento R\$ 6.800,00; Edilson Nunes dos Santos R\$ 6.800,00 e Newdson Ceres Costa Guedes R\$ 6.800,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Lenildo Bezerra da Silveira, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-2837/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DONA INÊS, tendo como Presidente o Vereador Clidenor Faustino de Oliveira, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela aprovação das contas. PROPOSTA DE RELATOR: 1- pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1972/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BELÉM, tendo como Presidente o Vereador José Carlos Soares de Sousa, exercício de 2007. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DE RELATOR: 1- pelo julgamento regular da prestação de contas em referência; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais da Administração Indireta” PROCESSO TC-2128/08 – Prestação de Contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da Silva Neto, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer contido nos autos. RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das referidas contas e as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Sinval da Silva Neto, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 56, inciso II e III, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela formalização de processo apartado, para apuração da contratação de pessoal sem concurso público. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2527/08 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CAMPINA GRANDE, Sr. Juraci Félix Cavalcante Júnior, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento regular das contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Juraci Félix

Cavalcante Júnior, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela formalização de processo apartado, para análise da contratação de pessoal sem concurso público. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a observação feita pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de constar no ato formalizador a determinação, ao atual gestor, de realização do cálculo atuarial do Instituto, sendo incorporada pelo Relator. PROCESSO TC-2343/06 – Prestação de Contas do ex-gestor da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema (URBEMA), Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer contido nos autos. RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas do ex-gestor da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema (URBEMA), Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto, exercício de 2005, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto, no valor de R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Consultas”: PROCESSO TC-1655/10 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de BARAÚNA, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativa a direitos do servidor aprovado em concurso público. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: ratificou o pronunciamento da Auditoria. RELATOR: Votou pelo conhecimento da consulta dada a legitimidade do consulente e pela resposta nos termos do pronunciamento da DIGEP, com as ressalvas acerca dos servidores celetistas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1656/10 – Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de PUXINANÁ, Sr. Aroldo Dantas, referente a contratos de prestação de serviços por tempo determinado. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos termos dos pareceres contidos nos autos, informando da necessidade de processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação para contratação de contador e advogado. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: Votou nos termos da proposta do Relator -- com relação às duas primeiras indagações objeto da consulta -- e, no tocante à questão da contratação de profissionais da advocacia e da contabilidade, votou no sentido de responder ao consulente que é inexigível o procedimento licitatório para tais contratações, aceitando o Tribunal os referidos atos, desde que devidamente formalizados. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio e Umberto Silveira Porto acompanharam o voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, no tocante às duas primeiras indagações constante da consulta, e vencida, por unanimidade, com relação à terceira indagação, referente a procedimentos licitatórios para contratação de profissionais de contabilidade e serviços advocatícios, decidindo o Tribunal de acordo com o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. PROCESSO TC-1736/10 – Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sr. José Amadeu Martins, referente a repasse de recursos. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos termos dos pareceres contidos nos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1534/10 – Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de DUAS ESTRADAS, Sr. Roberto Carlos Nunes, acerca de atos de concessão de aposentadorias e pensões. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento parcial da consulta e pela resposta nos termos do parecer do Ministério Público Especial junto a esta Corte, o qual deve ser parte integrante do ato formalizador. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. “Recursos” – PROCESSO TC-2354/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor do Instituto de Previdência de ALAGOA NOVA, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-97/2009, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. RELATOR: Votou pelo

conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento para o fim de julgar regulares as contas prestadas pelo ex-gestor daquele Instituto, desconstituindo-se o débito imputado e a multa aplicada através do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1971/05 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de CAMPINA GRANDE, Sra. Ana Cleide de Farias Rotondano, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-446/2008, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer emitido nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento total, no sentido de tornar nula a decisão contida no Acórdão APL-TC-446/2008, determinando-se à Secretaria do Tribunal Pleno que promova nova notificação da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, Sra. Ana Cleide de Farias Rotondano, no endereço em que foi requerido, a fim de que se pronuncie acerca das constatações apresentadas no Relatório da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal. Votou, ainda, pela comunicação à Procuradoria Geral do Estado, acarretando a necessidade de suspensão de eventual ingresso de ação de execução até ulterior julgamento por parte deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2850/07 – Recurso de Revisão interposto pela ex-gestora do Instituto de Previdência Municipal de QUEIMADAS, Sra. Terezinha de Jesus Leal Ernesto de Amorim, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-674/2009. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de desconstituir o Acórdão APL-TC-674/2009, para retificar o valor da multa imposta para R\$ 2.805,10, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Denúncias”: PROCESSO TC-2569/08 – Denúncia formulada contra a Prefeitura do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, acerca de indícios de falhas na gestão de pessoal na Prefeitura. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: manteve o parecer contido nos autos. RELATOR: votou no sentido de que os autos sejam convertidos em processo de Inspeção Especial, para análise da legalidade da contratação, por excepcional interesse público, sem a realização de concurso público, solicitando prioridade, pela Auditoria desta Corte de Contas, na análise do referido processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Outros”: PROCESSO TC-7204/08 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria de Assistência Social do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. José Vanildo Medeiros, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer constante dos autos. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento irregular das contas do gestor da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, Sr. José Vanildo Medeiros, exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. José Vanildo Medeiros, no valor de R\$ 17.245,00 – em razão dos danos pecuniários causados ao erário público, através das despesas irregulares com a firma América Construções e Serviços Ltda. – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Vanildo Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-6503/09 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de CAMPINA GRANDE, Sr. Arlindo Pereira de Almeida, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento irregular das contas do ex-Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, Sr. Arlindo Pereira de Almeida, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. Arlindo Pereira de Almeida, no valor de R\$ 58.440,00 – em razão dos danos pecuniários causados ao erário público, através das despesas irregulares com a firma América Construções e Serviços Ltda e a firma Ultra-Max Serviços Ltda. – assinando-lhe o prazo de 60

(sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Arlindo Pereira de Almeida, no valor de R\$ 5.610,20 – nos termos do que dispõe o art. 56, incisos II e III -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-1366/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-401/2007, por parte do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de REMÍGIO, Sr. Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2003. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela aplicação de multa e concessão de prazo para cumprimento da decisão. RELATOR: Votou: 1- pela declaração de cumprimento parcial da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-401/2007; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Gonçalves de Lima, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura de prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor daquele Instituto, para cumprimento da referida decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-4635/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-513/2006, por parte do Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela aplicação de multa e concessão de prazo para cumprimento da decisão. RELATOR: Votou 1- pela declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-513/2006; 2- pela aplicação de nova multa ao Sr. Francisco Alves da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura de prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor daquele Instituto, para cumprimento da referida decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-4119/00 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-209/2001, por parte do gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA, Sr. João Cabral Batista. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-209/2001, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Recursos”: PROCESSO TC-7852/08 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1212/2002. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – rejeitada à unanimidade, pelo Plenário -- no sentido de que o Sr. Salomão Benevides Gadelha fosse convocado para esclarecer os recursos recebidos, oriundo de convênio com o SEBRAE. Passando ao julgamento quanto ao mérito: MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, informando à Procuradoria Geral do Estado, através de ofício, que trata o caso em epígrafe de uma obrigação fracionária, devendo cada responsável ou responder por uma cota parte ideal, no caso a metade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. “Outros”: PROCESSO TC-2701/09 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-47/2008, por parte do gestor da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo arquivamento do processo, visto que a matéria já está sendo analisada em outros autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2956/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-1019/2009, por parte do gestor do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-1019/2009. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente desejou a todos os que fazem esta Corte de Contas uma páscoa de muita paz e felicidade, informando que no dia 05/04/2010 (segunda-feira, às 14:00hs), seria realizada no Gabinete da Presidência, com a presença

de todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e o douto Procurador Geral, mais uma Reunião do Conselho Superior desta Corte de Contas, tendo como assunto da pauta, as metas. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:00hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processos por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 24 a 30 de março de 2010, foram distribuídos 11 (onze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 183 (cento e oitenta e três) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de abril de 2010.

### 3. Atos da 1ª Câmara

#### Ata da Sessão

**Sessão:** 2383 - Ordinária - Realizada em 08/04/2010

**Texto da Ata:** Aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental no Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Umberto Silveira Porto e os Conselheiros Fábio Túlio Figueiras Nogueira e o Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva Santos e os auditores, Antônio Gomes Vieira Filho. Renato Sérgio Santiago Melo e Marco Antonio da Costa, Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Isabela Barbosa Marinho Falcão; Verificada a existência de quorum, o Exmº Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, Umberto Silveira Porto Umberto Silveira Porto fez constar as boas vindas a ele dirigido pelo o M.P. presente e adiou os Processos TC nºs 09694/08 e 09404/08 classe "F", de sua relatoria e o Processo TC nº 09265/08, classe "G", do Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto a pedido de vistas do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira em razão da complexidade da matéria, uma vez adiado seja desde já considerado notificado para próxima sessão continuando retirou de pauta de sua relatoria os Processos TC nºs 08287/08 e 08461/08 classe "F", por solicitação do Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 06176/08 e 00830/09, classe "F" e 10499/09 classe "G" retirou ainda, por solicitação do Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho os Processos TC nºs 10195/09 classe "F" e 02380/09 classe "G" neste caso para notificar a notificanda para restabelecimento da legalidade e o devido princípio do contraditório, constando ainda ausência dos notificados para sessão, Passou-se então: PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES -; CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"- CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 03773/08, 03779/08, 03785/08 e 03832/08, ausência dos notificados, julgados pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato; NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 07434/06, pela Irregularidade e regularidade, débito e prazo conforme consta em seu respectivo ato ; conforme consta em seu respectivo ato NA CLASSE "O" –DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 03922/04, ausência do notificado, assinando prazo ao atual responsável para restabelecer a legalidade, conforme consta em seu respectivo ato; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"- CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra

ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira Processos TC nºs 05092/08, 07244/08 e 07571/08, julgados pela regularidade e arquivamento, Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, processos TC nºs, 06405/08, 06727/08, 07373/08, 07934/08 e 09675/08, todos pela regularidade e arquivamento exceto o segundo pelo arquivamento por falta de objeto, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 01394/09, assinando prazo, conforme consta seu respectivo ato; Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 01079/09, 01732/09 e 01845/09 todos pela regularidade e arquivamento conforme constam seus respectivos atos, NA CLASSE "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 06530/08, 02477/09, 04780/09, 05282/09 e 12362/09 todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira Processos - TC - nºs, 05143/05, 05165/05, 04773/09, 05206/09, 05388/09, 05454/09, 05857/09, 07319/09 e 10525/09, primeiro, terceiro, oitavo e nono assinando prazo os demais todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva Santos, processos TC nºs, 02416/09, 03682/09, 03783/09, 04862/09 e 05391/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, processos TC nºs 02526/08, 02539/08, 02833/08, 05361/09 e 07272/09 todos assinando prazo exceto o último opela regularidade e concessão do competente registro, conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos - TC-nºs 05836/09 e 07236/09, todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processos TC nºs, 06261/06, 04995/09, 05054/09, 05150/09, 05314/09 e 07740/09, o primeiro assinando prazo os demais regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores, NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira; processo - TC nº 02578/08, pela regularidade e recomendação, com auditoria e procuradoria, pela expedição e quitação em favor do responsável, conforme consta seu respectivo ato formalizador; NA CLASSE "L" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVENIOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, não havendo unanimidade, não acatada a proposta de. Decisão; Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processos TC nºs, 07320/07 e 05336/98, ausência dos notificados o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas e o segundo pela irregularidade sem multa em razão do lapso temporal. NA CLASSE "O" –DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 07866/08, assinando prazo, Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira Processo TC nº 05185/08, julgado pela regularidade e arquivamento, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 12320/00, pelo arquivamento sem julgamento do mérito por falta de objeto conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processo TC nº, 03437/09, assinando prazo, conforme consta em seu respectivo ato formalizador; para constar, esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA  
MELO COSTA, secretária da 1ª CâmaraAos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental no Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Umberto Silveira Porto e os Conselheiros Fábio Túlio Figueiras Nogueira e o Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva



Santos e os auditores, Antônio Gomes Vieira Filho. Renato Sérgio Santiago Melo e Marco Antonio da Costa, Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Isabela Barbosa Marinho Falcão; Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, Umberto Silveira Porto Umberto Silveira Porto fez constar as boas vindas a ele dirigido pelo o M.P. presente e adiou os Processos TC nºs 09694/08 e 09404/08 classe "F", de sua relatoria e o Processo TC nº 09265/08, classe "G", do Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto a pedido de vistas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em razão da complexidade da matéria, uma vez adiado seja desde já considerado notificado para próxima sessão continuando retirou de pauta de sua relatoria os Processos TC nºs 08287/08 e 08461/08 classe "F", por solicitação do Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 06176/08 e 00830/09, classe "F" e 10499/09 classe "G" retirou ainda, por solicitação do Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho os Processos TC nºs 10195/09 classe "F" e 02380/09 classe "G" neste caso para notificar a notificanda para restabelecimento da legalidade e o devido princípio do contraditório, constando ainda ausência dos notificados para sessão, Passou-se então: PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES -; CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"- CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 03773/08, 03779/08, 03785/08 e 03832/08, ausência dos notificados, julgados pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato; NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 07434/06, pela Irregularidade e regularidade, débito e prazo conforme consta em seu respectivo ato ; conforme consta em seu respectivo ato NA CLASSE "O" –DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 03922/04, ausência do notificado, assinando prazo ao atual responsável para restabelecer a legalidade, conforme consta em seu respectivo ato; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"- CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos TC nºs 05092/08, 07244/08 e 07571/08, julgados pela regularidade e arquivamento, Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, processos TC nºs, 06405/08, 06727/08, 07373/08, 07934/08 e 09675/08, todos pela regularidade e arquivamento exceto o segundo pelo arquivamento por falta de objeto, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 01394/09, assinando prazo, conforme consta seu respectivo ato; Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 01079/09, 01732/09 e 01845/09 todos pela regularidade e arquivamento conforme constam seus respectivos atos, NA CLASSE 'G' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 06530/08, 02477/09, 04780/09, 05282/09 e 12362/09 todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos - TC - nºs, 05143/05, 05165/05, 04773/09, 05206/09, 05388/09, 05454/09, 05857/09, 07319/09 e 10525/09, primeiro, terceiro, oitavo e nono assinando prazo os demais todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva Santos,

processos TC nºs, 02416/09, 03682/09, 03783/09, 04862/09 e 05391/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, processos TC nºs 02526/08, 02539/08, 02833/08, 05361/09 e 07272/09 todos assinando prazo exceto o último opela regularidade e concessão do competente registro, conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos - TC-nºs 05836/09 e 07236/09, todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processos TC nºs, 06261/06, 04995/09, 05054/09, 05150/09, 05314/09 e 07740/09, o primeiro assinando prazo os demais regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores, NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; processo - TC nº 02578/08, pela regularidade e recomendação, com auditoria e procuradoria, pela expedição e quitação em favor do responsável, conforme consta seu respectivo ato formalizador; NA CLASSE "L" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVENIOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, não havendo unanimidade, não acatada a proposta de. Decisão; Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processos TC nºs, 07320/07 e 05336/98, ausência dos notificados o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas e o segundo pela irregularidade sem multa em razão do lapso temporal. NA CLASSE "O" –DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 07866/08, assinando prazo, Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processo TC nº 05185/08, julgado pela regularidade e arquivamento, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 12320/00, pelo arquivamento sem julgamento do mérito por falta de objeto conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processo TC nº, 03437/09, assinando prazo, conforme consta em seu respectivo ato formalizador; para constar, esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, secretária da 1ª Câmara Aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental no Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Umberto Silveira Porto e os Conselheiros Fábio Túlio Figueiras Nogueira e o Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva Santos e os auditores, Antônio Gomes Vieira Filho. Renato Sérgio Santiago Melo e Marco Antonio da Costa, Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Isabela Barbosa Marinho Falcão; Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, Umberto Silveira Porto Umberto Silveira Porto fez constar as boas vindas a ele dirigido pelo o M.P. presente e adiou os Processos TC nºs 09694/08 e 09404/08 classe "F", de sua relatoria e o Processo TC nº 09265/08, classe "G", do Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto a pedido de vistas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em razão da complexidade da matéria, uma vez adiado seja desde já considerado notificado para próxima sessão continuando retirou de pauta de sua relatoria os Processos TC nºs 08287/08 e 08461/08 classe "F", por solicitação do Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 06176/08 e 00830/09, classe "F" e 10499/09 classe "G" retirou ainda, por solicitação do Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho os Processos TC nºs 10195/09 classe "F" e 02380/09 classe "G" neste caso para notificar a notificanda para restabelecimento da legalidade e o devido princípio do contraditório, constando ainda ausência dos notificados para sessão, Passou-se então: PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES -; CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"- CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos



autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 03773/08, 03779/08, 03785/08 e 03832/08, ausência dos notificados, julgados pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato; NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 07434/06, pela Irregularidade e regularidade, débito e prazo conforme consta em seu respectivo ato ; conforme consta em seu respectivo ato NA CLASSE "O" –DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 03922/04, ausência do notificado, assinando prazo ao atual responsável para restabelecer a legalidade, conforme consta em seu respectivo ato; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos TC nºs 05092/08, 07244/08 e 07571/08, julgados pela regularidade e arquivamento, Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, processos TC nºs, 06405/08, 06727/08, 07373/08, 07934/08 e 09675/08, todos pela regularidade e arquivamento exceto o segundo pelo arquivamento por falta de objeto, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 01394/09, assinando prazo, conforme consta seu respectivo ato; Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 01079/09, 01732/09 e 01845/09 todos pela regularidade e arquivamento conforme constam seus respectivos atos, NA CLASSE 'G' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 06530/08, 02477/09, 04780/09, 05282/09 e 12362/09 todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos - TC - nºs, 05143/05, 05165/05, 04773/09, 05206/09, 05388/09, 05454/09, 05857/09, 07319/09 e 10525/09, primeiro, terceiro, oitavo e nono assinando prazo os demais todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva Santos, processos TC nºs, 02416/09, 03682/09, 03783/09, 04862/09 e 05391/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, processos TC nºs 02526/08, 02539/08, 02833/08, 05361/09 e 07272/09 todos assinando prazo exceto o último pela regularidade e concessão do competente registro, conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos - TC- nºs 05836/09 e 07236/09, todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processos TC nºs, 06261/06, 04995/09, 05054/09, 05150/09, 05314/09 e 07740/09, o primeiro assinando prazo os demais regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores, NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; processo - TC nº 02578/08, pela regularidade e recomendação, com auditoria e procuradoria, pela expedição e quitação em favor do responsável, conforme consta seu respectivo ato formalizador; NA CLASSE "L" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVENIOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, não havendo unanimidade, não acatada a proposta de. Decisão; Auditor Relator

Marcos Antonio da Costa, processos TC nºs, 07320/07 e 05336/98, ausência dos notificados o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas e o segundo pela irregularidade sem multa em razão do lapso temporal. NA CLASSE "O" –DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 07866/08, assinando prazo, Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processo TC nº 05185/08, julgado pela regularidade e arquivamento, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 12320/00, , pelo arquivamento sem julgamento do mérito por falta de objeto conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processo TC nº, 03437/09, assinando prazo, conforme consta em seu respectivo ato formalizador; para constar, esta Ata foi lavrada por mim MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, secretária da 1ª Câmara Aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental no Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Umberto Silveira Porto e os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva Santos e os auditores, Antônio Gomes Vieira Filho. Renato Sérgio Santiago Melo e Marco Antonio da Costa, Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Isabela Barbosa Marinho Falcão; Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, Umberto Silveira Porto Umberto Silveira Porto fez constar as boas vindas a ele dirigido pelo o M.P. presente e adiou os Processos TC nºs 09694/08 e 09404/08 classe "F", de sua relatoria e o Processo TC nº 09265/08, classe "G", do Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto a pedido de vistas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em razão da complexidade da matéria, uma vez adiado seja desde já considerado notificado para próxima sessão continuando retirou de pauta de sua relatoria os Processos TC nºs 08287/08 e 08461/08 classe "F", por solicitação do Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 06176/08 e 00830/09, classe "F" e 10499/09 classe "G" retirou ainda, por solicitação do Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho os Processos TC nºs 10195/09 classe "F" e 02380/09 classe "G" neste caso para notificar a notificanda para restabelecimento da legalidade e o devido princípio do contraditório, constando ainda ausência dos notificados para sessão, Passou-se então: PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES –; CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 03773/08, 03779/08, 03785/08 e 03832/08, ausência dos notificados, julgados pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato; NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 07434/06, pela Irregularidade e regularidade, débito e prazo conforme consta em seu respectivo ato ; conforme consta em seu respectivo ato NA CLASSE "O" –DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 03922/04, ausência do notificado, assinando prazo ao atual responsável para restabelecer a legalidade, conforme consta em seu respectivo ato; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos TC nºs 05092/08, 07244/08 e 07571/08, julgados pela regularidade e arquivamento, Conselheiro



Relator Umberto Silveira Porto, processos TC nºs, 06405/08, 06727/08, 07373/08, 07934/08 e 09675/08, todos pela regularidade e arquivamento exceto o segundo pelo arquivamento por falta de objeto, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 01394/09, assinando prazo, conforme consta seu respectivo ato; Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 01079/09, 01732/09 e 01845/09 todos pela regularidade e arquivamento conforme constam seus respectivos atos, NA CLASSE 'G' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 06530/08, 02477/09, 04780/09, 05282/09 e 12362/09 todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos - TC - nºs, 05143/05, 05165/05, 04773/09, 05206/09, 05388/09, 05454/09, 05857/09, 07319/09 e 10525/09, primeiro, terceiro, oitavo e nono assinando prazo os demais todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva Santos, processos TC nºs, 02416/09, 03682/09, 03783/09, 04862/09 e 05391/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, processos TC nºs 02526/08, 02539/08, 02833/08, 05361/09 e 07272/09 todos assinando prazo exceto o último opela regularidade e concessão do competente registro, conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos - TC-nºs 05836/09 e 07236/09, todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processos TC nºs, 06261/06, 04995/09, 05054/09, 05150/09, 05314/09 e 07740/09, o primeiro assinando prazo os demais regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores, NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; processo - TC nº 02578/08, pela regularidade e recomendação, com auditoria e procuradoria, pela expedição e quitação em favor do responsável, conforme consta seu respectivo ato formalizador; NA CLASSE "L" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVENIOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, não havendo unanimidade, não acatada a proposta de. Decisão; Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processos TC nºs, 07320/07 e 05336/98, ausência dos notificados o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas e o segundo pela irregularidade sem multa em razão do lapso temporal. NA CLASSE "O" –DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processo TC nº 07866/08, assinando prazo, Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processo TC nº 05185/08, julgado pela regularidade e arquivamento, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 12320/00, , pelo arquivamento sem julgamento do mérito por falta de objeto conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, processo TC nº, 03437/09, assinando prazo, conforme consta em seu respectivo ato formalizador; para constar, esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA

MELO COSTA, secretária da 1ª Câmara

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

Processo: [07292/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: MARIA DO LIVRAMENTO LIMA E MEDEIROS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

### Intimação para Defesa

Processo: [07171/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: NAILSON RODRIGUES RAMALHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00372/10

Sessão: 2533 - 06/04/2010

Processo: [01376/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); JOÃO ARAÚJO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade: 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 091/2009; 2) Conceder registro ao ato aposentatório de fls. 120, tendo presentes sua legalidade, após reformulação do ato e cálculos feitos pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00377/10

Sessão: 2533 - 06/04/2010

Processo: [01598/04](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Termo de Cessão e os Termos Aditivos mencionados.

Ato: Acórdão AC2-TC 00363/10

Sessão: 2533 - 06/04/2010

Processo: [02412/00](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Gestor(a); MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Responsável; MARIA APARECIDA ESTANISLAU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02412/00, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) julgar parcialmente cumprido o Acórdão AC2 TC nº 560/2007; b) conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito e ao Presidente do Instituto de Previdência de Diamante para que encaminhem a este Tribunal a documentação relativa à pensão paga à menor Andrezza Mangueira Estanislau, para análise da legalidade do ato concessório do referido benefício, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00046/10

Sessão: 2533 - 06/04/2010

Processo: [02699/97](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: JOSÉ WALTER DE SOUZA CARVALHO, Responsável.

Decisão: RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 00387/10

Sessão: 2533 - 06/04/2010

Processo: [04091/07](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios



**Interessados:** TIAGO DE MELO CORREIA, Gestor(a); NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a mencionada Prestação de Contas e determinar o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00368/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [06293/06](#)

**Jurisdicionado:** Agência Estadual de Vigilância Sanitária

**Subcategoria:** Concurso

**Interessados:** ANTONIO FERNANDES NETO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06293/06, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar legal a nomeação do servidor WAGNER ALEX DE MEDEIROS SILVA, no cargo de Inspetor Sanitário, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00045/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [04425/08](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Docas da Paraíba

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** EURÍPEDES BALSANUFO DE SOUSA MELO, Responsável.

**Decisão:** RESOLVE: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, tendo em vista que a Inexigibilidade de licitação perdeu seu objeto. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00379/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [06517/08](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARLY RODRIGUES CARTAXO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00370/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [07268/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Gestor(a); JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais declarar insubsistente o item "2" do Acórdão AC2 TC Nº 2247/09, com o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00369/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [07881/08](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** ANTÔNIO FERNANDES NETO, Gestor(a); GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em declarar o cumprimento do item "2" do Acórdão AC2 TC 2208/2009, e arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00371/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [08714/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JACI SEVERINO DE SOUZA, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00366/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [08757/08](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2008

**Interessados:** ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA, Ex-Gestor(a); PEDRO AURÉLIO MENDES BRITO, Responsável; JÚLIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA, Responsável; WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 08757/08, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR o Convênio nº 011/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba – SEBRAE.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00364/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [08788/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JOSÉ WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA, Ex-Gestor(a); EVANDRO SILVINO COSME, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 08788/08, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as obras públicas realizadas pelo Município de Manaira, no exercício de 2007, objetos do presente processo, ordenando assim, o arquivamento do processo; 2. RECOMENDAR a atual administração que observe as normas contidas no art. 4º e seus incisos da Resolução Normativa RN-TC 06/2003.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00365/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [08983/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2008

**Interessados:** ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a); JOZIMAR ALVES ROCHA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08983/08 ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em arquivar os presentes autos, por perda de objeto.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00367/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [01847/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Interessados:** ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01847/09, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a licitação convite nº 02/09, bem como o contrato dela decorrente.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00381/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [04787/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009



**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO SOCORRO XAVIER BATISTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmoº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00385/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [04853/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOUBERT AGUILARDO DA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00382/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [05011/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE ALENCAR, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmoº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00386/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [05225/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00383/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [07775/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; INÁCIA MARIA DE MEDEIROS DANTAS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmoº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00384/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [10194/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA GORETE ASSIS GADELHA DANTAS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmoº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00043/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [12330/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA DO CARMO XAVIER TAVARES DA SILVA, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

**Decisão:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. João Bosco Teixeira, Presidente da PBprev, sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93, para restabelecimento da legalidade, no que concerne a retificar o texto da fundamentação legal, como sugere o órgão auditor e consequentemente reformular os cálculos com base na média salarial, como determina a legislação vigente.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00044/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [12373/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA MADALENA FRAGOSO MENDES, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

**Decisão:** RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente da PBprev envie a esta Corte comprovação da alteração nos cálculos proventuais, tal como reclamado pela Auditoria no relatório produzido no processo citado, considerada indispensável à perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## 5. Alertas

**Documento:** [12020/09](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Período:** 2010

**Relator:** Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Gestor:** José Targino Maranhão

**Alerta:** EMISSÃO DE ALERTA ao Procurador-Geral de Justiça, por constatação de riscos quanto ao cumprimento dos limites de gastos com Pessoal e Encargos, LEVANDO o Tribunal de Contas do Estado à expedição deste Ato, com base no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Documento:** [12020/09](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Período:** 2010

**Relator:** Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Gestor:** José Targino Maranhão

**Alerta:** EMISSÃO DE ALERTA ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por constatação de ultra-passagem dos limites de gastos com Pessoal e Encargos, LEVANDO o Tribunal de Contas do Estado à expedição deste Ato, com base no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Documento:** [12020/09](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Período:** 2010

**Relator:** Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Gestor:** José Targino Maranhão

**Alerta:** EMISSÃO DE ALERTA ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por constatação de riscos quanto ao cumprimento dos limites de gastos com Pessoal e Encargos, LEVANDO o Tribunal de Contas do Estado à expedição deste Ato, com base no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Documento:** [12020/09](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Período:** 2010

**Relator:** Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Gestor:** José Targino Maranhão

**Alerta:** Constatação de indícios de irregularidades na condução da execução orçamentária e financeira do Estado e de vícios na Lei 9.046/10, LEVANDO o Tribunal à Emissão de Alerta com base no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

**Documento:** [12020/09](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Período:** 2010

**Relator:** Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Gestor:** José Targino Maranhão

**Alerta:** EMISSÃO DE ALERTA ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado por constatação de riscos quanto ao cumprimento dos limites de gastos com Pessoal e Encargos, LEVANDO o Tribunal à expedição deste Ato, com base no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---